



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PROJETO DE LEI N° 1388, DE 2023**

Dispõe sobre crimes de responsabilidade e disciplina o respectivo processo e julgamento.

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. ... O Presidente da República, em caso de reeleição ou se novamente eleito, poderá ser responsabilizado por atos praticados em mandato anterior que configurem crime de responsabilidade.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Nos termos do art. 86, § 4º da CF, segundo o qual “o Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções”.

Com a vigência do instituto da reeleição, e mesmo na hipótese de nova eleição, não é plausível adotar a tese de que, encerrado o mandato, crimes nele praticados são integralmente “apagados” da história, como se nunca tivessem ocorrido.

Imagine-se o absurdo que seria o Presidente da República cometer, próximo do término do seu mandato, e até mesmo já reeleito, crimes contra o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação, ou contra o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais, ou mesmo contra a probidade na administração, perfeitamente materializados. Dada a exiguidade de prazo para que a denúncia seja processada, com a posse subsequente no novo mandato tais crimes seriam impunemente praticados, com grave dano ao sistema constitucional...

Dessa forma, a fim de preservar a higidez do princípio que rege o art. 86, é preciso explicitar que os crimes praticados em um mandato – e inerentes às funções presidenciais, apenas – podem ser objeto de responsabilização em mandato subsequente, ainda que não consecutivo.

O que releva, assim, é o exercício da função presidencial, e a aplicação da pena durante o mandato, ainda que posterior, de forma que, havendo a prática de crime de



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

responsabilidade, a imputação deve produzir efeitos em relação ao indivíduo, impedindo-o de exercer a Presidência.

Sala da Comissão,

**Senador PAULO PAIM**